



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA**



## **DETERMINAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

Em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 4697/2020, que reitera “Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tramandaí”, em específico ao Art. 4º e seus Incisos, fica estipulado o que se segue:

***“Art. 4º – São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas”:***

→ I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (bancada de atendimento, mesas, equipamentos, poltronas de barbearia e salões de beleza, máquina de cartão de crédito e demais utensílios profissionais que se fizer necessário), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

→ II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro das seções de atendimento ao público, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

→ III – Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

→ IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos), apresentando certificado de manutenção por empresa devidamente licenciada e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA**



→ **V – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;**

→ **VI – Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;**

→ **VII – Fazer a utilização de pré-agendamento de clientes para evitar filas ou aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento, devendo haver atendimento de somente uma pessoa por atendente, respeitando-se uma área limite de 02 (dois) metros entre cada bancada;**

→ **VIII – Determinar a utilização, por parte da atendente, por desempenhar atividade laborativa muito próximo do cliente, uso de Equipamento de Proteção Individual de praxe, bem como a obrigatoriedade de máscara de proteção individual descartável;**

→ **IX – Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), em consonância com folheto em anexo;**

→ **X – Utensílios, instrumentais e outros, que necessitam passar por processo de descontaminação e esterilização, somente será tolerado por sistema de autoclave. Demais acessórios deverão ser descartáveis;**

→ **XI – Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos sempre que se fizer necessário, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA**



→ XII – Afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades laborais em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

→ XIII - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

→ XIV – Atendentes deverão apresentar, no ato da Fiscalização Sanitária, comprovante de imunização contra a Hepatite B, sendo necessário um total de 03 (três) doses para a completa eficácia da proteção imunológica.

**O não cumprimento das determinações higiênico-sanitárias, em caráter excepcional e temporário, implicará em Infração Sanitária Gravíssima, no âmbito administrativo e, ainda constitui crime, conforme disposto no Art. 268 do Código Penal, acarretando em prisão em flagrante.**